

CIPA é um direito do trabalhador e da trabalhadora

A CIPA é a sigla de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, uma comissão composta por representantes do empregador e dos trabalhadores que tem como responsabilidade assegurar a saúde e a segurança no ambiente de trabalho, tomando as medidas necessárias para prevenir adoecimentos e acidentes.

CIPA é lei, prevista na CLT e regulamentada na Norma Regulamentadora (NR) nº 5 - Lei nº 6.514/77, do Ministério do Trabalho.

Sua constituição é obrigatória para empresas com número de empregados igual ou superior a 20.

Desrespeitar o cipeiro e cipeira e o trabalho da CIPA constitui falta grave e é passível de multa por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.



Funcionamento da CIPA (NR-5)

- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido (5.23)
- As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado (5.24).
- O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa (5.30).

Quantidade de Cipeiros(as)

Nº total de trabalhadores na empresa	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1.000	1001 a 2.500	2.501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10000 para cada grupo de 2.500 acrescentar
Efetivos	(*)	1	1	2	2	3	3	4	4	5	8	9	10	2
Suplentes		1	1	2	2	3	3	3	4	4	6	7	8	2

(*) Empresa deve designar um trabalhador responsável pelas ações de segurança e saúde

O que fazem os membros da CIPA:

1. Elaboram anualmente o mapa de riscos
2. Participam das elaborações dos programas de segurança (PCMSO e PPRA, entre outros)
3. Participam da implementação e do controle de qualidade das medidas de prevenção
4. Participam das avaliações das prioridades de ação no local de trabalho
5. Realizam periodicamente verificações no ambiente de trabalho para identificar situações de riscos
6. Avaliam o cumprimento das metas do Plano de Trabalho



CIPA E SINDICATO trabalhando juntos na defesa da Saúde e da Segurança do Trabalhador(a)!

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) DO SINDICATO GARANTE:

Cláusula 43(letra D): Reembolso de medicamento nos casos de afastamento por doença profissional ou acidente de trabalho: a empresa deve reembolsar os trabalhadores pelos medicamentos utilizados nos tratamentos, mediante apresentação da receita médica.

Cláusula 63: Garante 2 horas livres para preparar a reunião mensal da CIPA aos membros efetivos dos representantes dos trabalhadores(as) – são as duas horas que antecedem a reunião, que deve ser em local apropriado, providenciado pela empresa.



**Respeitar a CIPA é um dever da empresa!
Estamos de OLHO!**